



ESTADO DA PARAÍBA

**Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé**  
CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, 228 - Centro

Lei nº 410/2000

De 06 de Outubro de 2.000

Autoriza a vinculação de parcelas do ICMS a receber do Estado para garantia de pagamento junto à SAELPA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, nos termos das disposições legais pertinentes, parcelas do ICMS a receber do Estado, para garantia do pagamento de débitos junto à Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, oriundos do consumo de energia elétrica.

Art. 2º - O Prefeito Municipal, mediante contrato com a SAELPA, autorizará o Banco do Estado da Paraíba - PARAIBAN a debitar, à conta do Município destinada ao crédito de quotas do ICMS, os valores dos débitos com a referida empresa.

Art. 3º - O prazo de pagamento, o valor de amortização ou quitação e o fator de correção dos débitos serão definidos no contrato de que trata o artigo anterior.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé-PB, em 06 de outubro de 2.000.

  
**Sabino Dias de Almeida**  
Prefeito Municipal